

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde (MPCS) da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), no uso das competências e atribuições conferidas pelo Regimento da ESCS em seu art. 9º e, considerando a autorização de funcionamento do Mestrado Profissional pela Portaria/GM nº 1.324, de 08/11/2012 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC), na Grande área Ciências da Saúde, área de avaliação nº 20 - Enfermagem – Interdisciplinar, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Determinar providências quanto a dar publicidade do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Maria Dilma Alves Teodoro
CEPE/ESCS/FEPECS
Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO - MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS PARA A SAÚDE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde (MPCS) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências para a Saúde na modalidade mestrado profissional no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Mestrado em Ciências para a Saúde– modalidade mestrado profissional (MPCS) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências para a Saúde (MPCS) - tem como objetivo geral oferecer formação acadêmica interdimensional/interdisciplinar, capacitando profissionais a produzir e utilizar conhecimentos na área de Qualidade de Assistência à Saúde, nas linhas de trabalho Qualidade na Assistência à Saúde da Mulher e do Idoso, com vistas à melhoria da qualidade de vida e atendimento a estas populações.

Art. 3º. São objetivos específicos do MPCS:

I – formar mestres em Ciências para a Saúde para o exercício de uma prática profissional e acadêmica com qualificação para desenvolver atividades de ensino e de pesquisa que contribuam para a produção de conhecimentos no âmbito do serviço;

II – qualificar profissionais para o exercício da docência no campo da saúde;

III – formar pesquisadores capazes de criar, adaptar ou modificar, de modo dinâmico, a teoria e a construção constante de novos saberes em saúde;

IV – desenvolver pesquisa científica que contribua com a produção de conhecimento na área da Saúde do Idoso e da Saúde da Mulher e com o aprimoramento da ação profissional e acadêmica;

V – aprimorar as práticas profissionais com vistas ao entendimento amplo e interdimensional do processo de envelhecimento e para o atendimento das necessidades de atenção à saúde da mulher em seus diferentes momentos;

VI – produzir, utilizar e difundir conhecimentos na área de Saúde do Idoso e Saúde da Mulher;

VII – contribuir para o aprimoramento do planejamento e da gestão em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII – contribuir, no âmbito do SUS, para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão do processo de formação profissional e da educação permanente articulados aos processos de trabalho em saúde, em todos os níveis e etapas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A estrutura do MPCS do Programa de Pós-graduação *Strito Sensu* em Ciências para a Saúde é formada por um Colegiado Pleno (MPCS), por um Coordenador e um Vice Coordenador.

§1º O Coordenador do MPCCS deverá ser docente permanente do MPCCS, escolhido pelo Colegiado MPCCS, designado pela Diretoria Geral da ESCS, depois de aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/ESCS).

§2º O período do mandato do Coordenador do MPCCS será de um triênio, podendo ser reconduzido para um novo mandato a critério do Colegiado.

§3º O Vice Coordenador será indicado pelo Coordenador, após apreciação pelo Colegiado MPCCS.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 5º. São atribuições do Coordenador:

§1º Coordenar o MPCCS em seus aspectos administrativos e acadêmicos;

§2º Cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do MPCCS, ouvido o Colegiado;

§3º Presidir as reuniões do Colegiado;

§4º Propor às instâncias pertinentes alterações metodológicas e de conteúdo, sempre que necessário à melhoria de qualidade do MPCCS;

§5º Propor às instâncias pertinentes o credenciamento e descredenciamento de professores, pesquisadores e orientadores, segundo critérios estabelecidos no Regimento do Programa e de acordo com orientações da CAPES;

§6º Organizar e manter atualizada as informações sobre a produção científica de docentes e discentes, bem como todas as informações relativas ao MPCCS para transmiti-las às instâncias pertinentes;

§7º Responder tempestivamente às demandas de informações do Sistema Nacional de Pós- Graduação (SNPG), do DATACAPES, Plataforma Sucupira ou Sistemas que venham a substituí-los;

§8º Acolher as comissões de avaliação da CAPES;

§9º Aprovar as bancas de qualificação de projetos de pesquisa e de defesa de título;

§10 Organizar o calendário de atividades do MPCCS em consonância com o calendário acadêmico da ESCS;

§11 Buscar meios para incentivar um ambiente acadêmico favorável ao desenvolvimento da criatividade humana, do conhecimento científico e da pesquisa;

§12 Estimular docentes e pesquisadores do MPCCS à implementação de cooperações, tanto no âmbito nacional como internacional;

§13 Elaborar o planejamento do MPCCS a ser aprovado pelas instâncias superiores de decisão;

§14 Facilitar a integração do discente no MPCCS, na ESCS/FEPECS e nos serviços, atendendo-os em suas necessidades acadêmicas.

Art. 6º. Caberá ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos e desenvolver atividades delegadas a ele pelo Coordenador.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO MPCCS

Art. 7º. O Colegiado do MPCCS é composto:

I – Pelo Coordenador, que o presidirá;

II – Por todos os docentes permanentes do mestrado;

III – Por um representante, por turma, do corpo discente, regularmente matriculado e escolhido por seus pares;

Publicado no DODF Nº 255, sexta-feira, 5 de dezembro de 2014, pág. 11-14.

IV – Representante da Coordenação de Pós Graduação e Extensão (CPEX);
V – Representante da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPEq).
Parágrafo único. No Colegiado MPCs, o mandato do representante discente será de um ano, com direito à recondução por igual período. O discente será substituído em caso de trancamento de matrícula ou de processo disciplinar.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO MPCs

Art. 8º. Compete ao Colegiado:

§1º Propor ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/ESCS), quando necessário, mudanças no regimento interno do MPCs;

§2º Aprovar os planos globais do MPCs, bem como as áreas de concentração, as linhas de trabalho e atividades do curso;

§3º Avaliar, acompanhar e auxiliar o Coordenador e seu Vice nas atividades do MPCs, bem como aprovar seus relatórios;

§4º Assessorar o Coordenador nos processos de seleção de docentes e discentes sempre que demandado;

§5º Encaminhar ao Coordenador assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do MPCs;

§6º Julgar solicitações de equivalência de créditos referentes à produção científica e publicações técnicas dos pós-graduandos realizadas no período do curso, quando demandado pelo Coordenador;

§7º Aprovar o cronograma de atividade semestral do MPCs;

§8º Apreçar e votar os atos praticados pelo Coordenador nas matérias de sua competência.

Art. 9º. As decisões do Colegiado do MPCs dar-se-ão por maioria simples (50% mais 1) dos votos dos professores permanentes e dos representantes dos discentes. Em caso de empate, cabe ao Coordenador o voto de desempate.

§1º O quórum mínimo para as deliberações do Colegiado é de (50% mais um) de seus membros;

§2º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO VII DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE TRABALHO

Art. 10. O MPCs do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências para a Saúde - modalidade profissional tem como área de concentração - Qualidade de Assistência à Saúde, com as seguintes linhas de trabalho:

I – Qualidade na assistência à saúde da mulher;

II – Qualidade na assistência à saúde do idoso.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS PARA A SAUDE

Art. 11. A Estrutura Curricular do MPCs é em sistema de matriz curricular fechada e que se efetiva mediante a obtenção de 30 (trinta) créditos assim distribuídos:

Publicado no DODF Nº 255, sexta-feira, 5 de dezembro de 2014, pág. 11-14.

I - 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, incluindo os 05(cinco) créditos de elaboração de Trabalho de Conclusão que equivale a 300 horas;

II - 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas da linha de trabalho ofertado pelo MPCPS.

III - 02 (dois) créditos em disciplinas optativas livres conforme oferta do MPCPS.

IV - 04 (quatro) créditos de atividades complementares.

§1º Consideram-se como atividades complementares (extraclasse): palestras proferidas, apresentação de trabalhos em eventos científicos locais, nacionais e internacionais (no formato oral ou pôsteres), artigos publicados, produção técnica, livros e/ou capítulo de livros, participação em cursos sobre temas relevantes ao mestrado, oferecer Módulos Eletivos para o curso de Medicina e/ou de Práticas Complementares em Enfermagem (PCE) para estudantes do Curso de Enfermagem da ESCS, oferecer atividades educativas de educação profissional de nível técnico no âmbito da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB).

§2º Cada unidade de crédito de aulas teóricas, incluindo seminários e atividade complementar, corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

§3º A hora aula será de 60 (sessenta minutos).

§4º Os créditos serão conferidos aos discentes aprovados nas disciplinas.

§5º Para aprovação nas disciplinas é necessário cumprir as exigências do plano de ensino e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) nas atividades presenciais.

Art. 12. Poderão ser integralizados, no cômputo geral dos créditos para obtenção do Título de Mestre, a critério do Colegiado, até 30% de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, com a devida documentação referente ao MPCPS, carga horária, conceito e período de realização.

§1º O Colegiado só levará a julgamento créditos obtidos após a graduação, ainda que anteriores à inscrição na Pós-Graduação.

§2º Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação, credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério do Colegiado do MPCPS.

Art. 13. Em cada semestre letivo, até aprovação do Trabalho de conclusão, o discente deverá efetuar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pelo MPCPS e com o plano individual de estudos.

Art. 14. A matrícula em disciplinas, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizada pela Coordenação do Curso de MPCPS.

§1º O discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o discente que, após este limite, abandonar a disciplina.

§2º O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa na exclusão da mesma no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO IX DOS DISCENTES

Art. 15. As categorias de discentes no MPCPS serão discentes regulares e discentes especiais.

§1º Discentes regulares do MPCPS são aqueles portadores de Diploma de Curso Superior de Graduação (curso com duração mínima de quatro anos ou de oito semestres letivos), aprovados e classificados em processo seletivo de acordo com o número de vagas oferecidas e as normas de Edital específico, que efetivarem sua matrícula. Não poderão

Publicado no DODF Nº 255, sexta-feira, 5 de dezembro de 2014, pág. 11-14.

participar do processo seletivo candidatos certificados em cursos sequenciais, nem habilitados como Tecnólogo.

§2º Discentes especiais são aqueles discentes de disciplinas, graduados, que não sendo discentes regulares do MPCPS, são autorizados pela Coordenação do MPCPS, a matricularem-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, de acordo com os seguintes critérios:

I - apresentação do aceite do professor responsável pela disciplina;

II - quantidade máxima de discentes em sala de aula.

§3º O discente especial poderá acumular 13 (treze) créditos em disciplinas optativas que poderá solicitar a sua validação para efeito de cumprimento dos requisitos do MPCPS como discente regular, somente após ser aprovado, classificado no processo seletivo e efetivada a sua matrícula no MPCPS.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 16. Podem ser admitidos no MPCPS, mediante aprovação em exame seletivo, os candidatos portadores de diploma de nível superior de graduação, devidamente reconhecidos, procedentes dos diversos cursos, que esteja atuando no Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º Entende-se por portadores de diploma de nível superior de graduação, os diplomas de bacharelado.

§2º A aceitação de diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras depende de sua revalidação nos termos da legislação brasileira.

Art. 17. A inscrição e a seleção de candidatos são realizadas por meio de Edital próprio de seleção, em datas estabelecidas pela Comissão de Processos Seletivos da FEPECS, de acordo com critérios e procedimentos definidos pela comissão.

Parágrafo único. O número de vagas do Mestrado é fixado conforme o número máximo autorizado pela CAPES.

Art. 18. Ao Colegiado é facultada a adequação do número de vagas, para seleção de discentes, anualmente, respeitados o limite máximo autorizado para o MPCPS, os padrões exigidos pela CAPES e demais normas vigentes.

Art. 19. No ato da inscrição, os candidatos ou procurador devem apresentar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada ou cópia acompanhada do diploma de graduação;

II – cópia autenticada ou cópia acompanhada da carteira de identidade;

III – cópia autenticada ou cópia acompanhada do CPF;

IV – *curriculum vitae* atualizado, modelo Lattes, devidamente cadastrado no CNPq;

V – comprovante de inscrição;

VI – demais documentos exigidos em Edital;

VII- documento de procuração simples assinada pelo candidato, com documento de identidade original do procurador;

VIII – pré-projeto de pesquisa, inserido nas linhas de trabalho do MPCPS, conforme critérios específicos do Edital;

Art. 20. Os candidatos inscritos no processo seletivo para ingresso no mestrado deverão demonstrar, mediante avaliação escrita, capacidade de leitura e compreensão de textos técnicos, relacionados às Linhas de Trabalho do MPCPS, em língua portuguesa.

Art. 21. Os candidatos deverão demonstrar, para ingresso no mestrado, capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa.

Parágrafo único. Os critérios para a aferição da proficiência em Língua Inglesa serão estabelecidos no Edital de Seleção de Candidatos ao MPCS.

Art. 22. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas deverão efetivar a matrícula no MPCS, dentro do prazo especificado no Edital, bem como entregar todos os documentos exigidos pela Coordenação do MPCS.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo para a matrícula implicará na desistência do candidato da vaga.

Art. 23. Admite-se a transferência de discente para o MPCS, estudantes de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de outras instituições de ensino superior, mediante requisição protocolada na Coordenação do MPCS, dependendo dos seguintes critérios:

I – o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição de Ensino Superior (IES) do qual o discente se origina deve ser reconhecido pela CAPES;

II – o estudante deve estar regularmente matriculado e deve ter ingressado na IES de origem por meio de processo seletivo;

III – o prazo máximo estabelecido para obtenção do título de mestre, deve estar dentro do período dos 24 meses, contados a partir da seleção original;

IV – existência de vagas disponíveis, de acordo com definição do Colegiado;

V – poderá haver concessão até 15 créditos em disciplinas equivalentes, exceto o Exame de Qualificação.

VI – análise e aprovação do histórico escolar e do projeto de pesquisa por comissão designada pelo Colegiado.

CAPÍTULO XI DOS REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 24. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina e/ou atividade será processada com base em todas as atividades realizadas.

§1º A frequência ao MPCS é obrigatória, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estipulada para cada disciplina.

§2º O aproveitamento é expresso em uma escala numérica de zero a 10 (dez), considerando-se, como mínimo para aprovação, grau igual a 07 (sete).

§3º Corresponde a 01 (um) crédito, o cumprimento integral de atividades curriculares equivalentes a 15 horas de aula nas disciplinas do MPCS.

§4º Caso haja trabalho individual ou provas na disciplina a que se refere o *caput* deste artigo, os documentos ficarão arquivados pelo professor somente até a finalização da disciplina, definida como a data da publicação das notas finais.

§5º É facultado ao discente, ao tomar ciência da avaliação, solicitar revisão até 48 horas após a publicação das notas parciais ou finais.

Art. 25. A matrícula em disciplinas, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na Secretaria de Assuntos Acadêmicos, após aprovação pelo Coordenador do MPCS.

§1º O discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o discente que, após este limite, abandonar a disciplina.

§2º O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa na exclusão da mesma no histórico escolar do discente.

Art. 26. Será desligado, automaticamente do MPCS o discente que:

I - Interromper seus estudos sem anuência do Orientador e conhecimento do Coordenador, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;

II - For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou atividade;

III - Exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo.

IV - Permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação do Trabalho de Conclusão ou gozando do benefício do trancamento da matrícula.

V - Obter mais de duas menções menor que 07 (sete).

Art. 27. O discente pode solicitar, por requerimento dirigido ao Coordenador do MPCs, aproveitamento de até 15 créditos pela aprovação de disciplinas cursadas em outros MPCs de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que esses créditos tenham sido obtidos nos últimos cinco anos antes da data do requerimento.

Art. 28. Os critérios para aproveitamento dos créditos dos discentes são:

I – disciplinas devem ter sido cursadas em Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* de mesmo nível ou superior, reconhecidos pela CAPES.

II – análise e aprovação por comissão designada pelo colegiado;

III – atendimento ao especificado no inciso I e II do art. 22 deste regimento;

IV – disciplina cuja aprovação tenha tido rendimento mínimo de 07 (sete) ou menção equivalente, numa escala de 0 a 10;

V – disciplina com carga horária igual ou superior àquela que corresponde à matriz curricular do MPCs.

Art. 29. Caso o estudante, regularmente matriculado no MPCs, queira cursar disciplinas fora deste, ou em outra instituição de ensino superior, concomitantemente, deverá solicitar autorização ao Coordenador do MPCs com anuência do orientador, ficando condicionado o aproveitamento aos limites e critérios estipulados nos artigos 26 e 27 deste regimento.

Art. 30. É obrigatória a frequência aos eventos científicos organizados pelo MPCs, os quais, a critério do Colegiado ou do professor da disciplina, poderão ser contados para efeito de avaliação do discente e como atividade complementar.

Art. 31. O discente poderá requerer mudança de orientador e/ou da linha de trabalho escolhida por ocasião da seleção, até 06 (seis) meses após a matrícula.

Parágrafo único. O requerimento é dirigido ao Coordenador do MPCs, que o defere ou não, ouvido o Orientador e consideradas as disponibilidades do quadro docente.

Art. 32. O número de créditos exigido para a obtenção do título de Mestre em Ciências para a Saúde, na modalidade profissional é de 30 créditos.

Art. 33. O prazo mínimo para a obtenção do título de Mestre é de 18 meses e no máximo, 24 meses, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses, mediante aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único. Caso esses prazos de integralização do MPCs sejam excedidos, haverá o jubramento do discente do curso, conforme Art. 34.

Art. 34. O discente que, ao término dos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver submetido seu Trabalho de Conclusão à Banca de Defesa e sido aprovado, será jubilado do MPCs.

§1º O orientador deverá encaminhar para a reunião do Colegiado, um parecer que contenha a análise detalhada do desempenho do discente no MPCs.

§2º A análise do desempenho do discente será relatada em reunião do Colegiado que votará pelo jubramento.

§3º Para retornar ao MPCs, o discente deverá se submeter ao novo processo seletivo, em igualdade de condições com outros candidatos e, se aprovado, poderá requerer o

aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, observando, no que couber, o disposto no art. 36.

§4º O discente poderá ainda ser desligado do Mestrado por questões de ordem ética, por decisão do Colegiado do MPCPS.

Art. 35. O discente poderá solicitar trancamento do MPCPS, no prazo previsto no calendário acadêmico desde que não tenha ultrapassado o cumprimento do prazo máximo definido no Art. 33 desse Regimento, e retorne em tempo para conclusão dentro do prazo máximo.

§1º O trancamento pode durar até um semestre letivo, sendo que este trancamento da matrícula não isenta o discente do cumprimento do prazo máximo disposto no Art. 32 desse Regimento.

§2º O discente regularmente matriculado só tem direito a solicitar trancamento após ter cursado um semestre letivo, exceto os casos amparados por Lei.

Art. 36. O discente jubilado, e novamente aprovado em exame de seleção, para ter direito a nova defesa de dissertação, deverá:

I - ter cursado todas as disciplinas obrigatórias;

II - ter concluído todos os créditos;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV - ter concluído o Trabalho de Conclusão com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

CAPÍTULO XII DA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 37. O discente deve definir seu tema de pesquisa e estruturá-lo num projeto de pesquisa ou produto, juntamente com seu orientador, para que seja submetido ao exame de qualificação.

Art. 38. O discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 2º semestre acadêmico cursado.

§1º O exame constará da exposição, pelo candidato, do projeto de dissertação em um tempo de 30 (trinta) minutos.

§2º A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado será feita por dois examinadores, sendo um interno ao MPCPS e outro externo a este, escolhidos pelo orientador, que discutirão o projeto com o candidato e orientador.

§3º A banca examinadora será formada de dois docentes, sendo um interno e outro externo ao MPCPS, com título de doutor, mais o seu orientador, que presidirá a banca.

§4º A banca examinadora atribuirá um dos seguintes conceitos: APROVADO SEM RESTRIÇÕES, APROVADO COM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES ou NÃO APROVADO (poderá fazer sugestão para melhorar o projeto e permitir sua aprovação posterior).

§5º No caso de NÃO APROVADO, a banca examinadora poderá fazer sugestão para melhorar o projeto e permitir sua aprovação posterior.

§6º O postulante que não for aprovado no exame poderá se submeter a novo exame no prazo máximo de dois meses da primeira avaliação.

§7º O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de apresentar o Trabalho de Conclusão, podendo requisitar declaração juntamente com histórico parciais relativos às disciplinas cursadas.

Art. 39. O projeto para qualificação deverá ser elaborado conforme modelo estabelecido pelo CEP/ FEPECS e sua apresentação, só poderá ser realizada após encaminhamento do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa da FEPECS nos casos de Publicado no DODF Nº 255, sexta-feira, 5 de dezembro de 2014, pág. 11-14.

pesquisa envolvendo seres humanos (ou declaração desse Comitê informando que a pesquisa não envolve seres humanos); pelo IBRAM, na área ambiental; pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança do Ministério de Ciência e Tecnologia (CTNBio/MCT) quando envolver a utilização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM), genoma, entre outros.

Art. 40. O MPCPS aceitará para submissão e apresentação do Trabalho de Conclusão que contenha dois produtos, nas seguintes formatações:

I – Trabalho de Conclusão, podem ser apresentados no modelo estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou Vancouver ou Modelo Escandinavo, no formato coletânea de artigos. Neste último formato deve possuir no mínimo dois artigos e deve estar de comum acordo com o (a) orientador (a).

II - O Trabalho de Conclusão apresentado no modelo coletânea de artigos deverá ter em seu corpo, introdução, objetivo geral e específico(s), referencial teórico ou artigo de revisão integrativa ou sistemática, metodologia, no mínimo 02 (dois) artigos formatados de acordo com a revista escolhida e uma conclusão que responda aos objetivos do trabalho e necessariamente aponte possibilidades de melhorias para o serviço.

III - O Trabalho de Conclusão com produto(s) (Filme, Boletim Informativo, dentre outros) deverá conter em seu corpo um artigo com introdução, objetivos, metodologia de elaboração do(s) produto(s), resultados, discussão e conclusão; e o próprio produto.

IV - Em todos os modelos de apresentação do documento final, a defesa será pública mediante banca examinadora, conforme artigo 43.

V - Em todos os modelos de apresentação do documento final, o Trabalho de Conclusão deverá apresentar recomendações consubstanciadas para a melhoria da qualidade do serviço em uma conclusão posterior aos produtos.

Art. 41. O estudante deverá entregar um artigo científico (ou livro/capítulo de livro) publicado ou, no mínimo, aceito para publicação (com carta de aceite do editor) em periódico indexado, qualificado nos estratos superiores do Qualis Área Enfermagem B1, de acordo com os critérios estabelecidos pela área na CAPES, para o agendamento da defesa:

I – Caso a referida publicação não tenha relação com o conteúdo do Trabalho de Conclusão, será necessário, adicionalmente à publicação/aceite, comprovar pelo menos a submissão de um manuscrito com dados relacionados ao Trabalho de Conclusão a ser apresentado.

II – O estudante e o (a) orientador (a) deverão estar entre os (as) autores (as) da(s) publicação (ões), que deverá (ão) ser (em) elaborada(s) durante o período de permanência no MPCPS, sob a supervisão direta do (a) orientador (a) e vinculada à dissertação.

CAPÍTULO XIII DA APRESENTAÇÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 42. O (a) discente com anuência do orientador (a) solicitará à coordenação a marcação da defesa do Trabalho de Conclusão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Juntamente com a solicitação de agendamento da defesa de seu trabalho de conclusão, deverão ser entregues:

I – Histórico escolar do estudante;

II – Currículo Lattes;

III – 03 (três) exemplares do trabalho de conclusão.

IV – Recibo do periódico ao qual foi submetido o(s) artigo(s) a que se refere o anterior.

Publicado no DODF Nº 255, sexta-feira, 5 de dezembro de 2014, pág. 11-14.

Art. 43. A Banca Examinadora para a Defesa do Trabalho de Conclusão será formada de pelo menos um docente interno ao MPCPS, com título de doutor; um membro externo ao MPCPS com título de doutor; o Orientador, que presidirá a Banca; um suplente que poderá ser um docente interno ao MPCPS com título de doutor.

§1º É facultada a presença de um terceiro convidado com título de doutor ou mestre, sendo preferencialmente um profissional do serviço onde realizado o estudo.

Art. 44. O Trabalho de Conclusão deverá ser apresentado, por escrito e de viva voz, perante Banca Examinadora.

§1º O Trabalho de Conclusão deverá ser submetido obrigatoriamente a uma Banca Examinadora, composta conforme o Art. 43.

§2º. Ao discente terá até 30 (trinta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos, para fazer a apresentação oral de seu trabalho perante a Banca Examinadora.

§3º Cada membro da Banca Examinadora poderá arguir o discente, durante até 30 (trinta) minutos, cabendo ao discente até 30 (trinta) minutos para responder a cada examinador.

Art. 45. A apresentação do Trabalho de Conclusão deverá ser realizada em sessão pública, preferencialmente no serviço que foi objeto da pesquisa e compreenderá as seguintes etapas:

I - Instalação da Comissão Examinadora;

II - Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em um período de 30 (trinta) minutos;

III- Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo entre candidato e arguidor, podendo o candidato optar pela forma com a qual deseja responder as perguntas.

IV - Reunião fechada entre os membros da Comissão Examinadora para atribuição do grau final;

V - Proclamação pública do resultado, logo após a reunião.

Parágrafo único. Após a apresentação do trabalho de conclusão o candidato deverá realizar as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão definitiva ao MPCPS de Mestrado Profissional, acompanhada de declaração do Orientador, do cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

Art. 46. A decisão da avaliação do Trabalho de Conclusão seguirá o resultado dos votos obtidos da maioria absoluta dos membros da Banca Examinadora e o resultado deverá ser registrado em Ata.

Art. 47. A Ata a que se refere o art. 46 deverá constar um dos seguintes resultados:

I – aprovado sem restrições;

II – aprovado com necessidade de modificação: neste caso o trabalho de conclusão deve ser corrigido nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da defesa, e apresentada ao orientador do mestrando que encaminhará para a Coordenação do MPCPS parecer atestando o cumprimento desses termos pelo discente;

III – não aprovado.

§1º Poderá ser concedida Menção de Distinção à dissertação de Mestrado que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

§2º Nenhum documento comprobatório de conclusão será emitido antes da entrega dos seguintes documentos:

I - 03 (três) exemplares do Trabalho de Conclusão impressos em sua forma definitiva, encadernado com capa dura na cor bordô, incorporando, quando for o caso, as modificações exigidas pela Banca Examinadora;

II - Uma (01) versão em arquivo eletrônico da mesma, em *Compact Disc* (CD) ou *Digital Versatile Disc* (DVD) não regravável, no formato *Portable Document Format* (PDF);

III - Nada consta da biblioteca da FEPECS;

IV - Termo de autorização de publicação no Repositório da Biblioteca da FEPECS, assinado;

§3º A não aprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do discente do MPCPS.

§4º Ao candidato NÃO APROVADO e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada a habilitação a exame de outro trabalho de conclusão a partir da reformulação do anterior, a juízo do Orientador.

CAPÍTULO XIV DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 48. Para a obtenção do título de Mestre, modalidade profissional, o estudante deverá:

I - estar regularmente matriculado no MPCPS, no mínimo, por período de três semestres consecutivos;

II - obter, 30 créditos ao longo do período de integralização do curso;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação no MPCPS e na defesa do Trabalho de Conclusão.

§1º Possuir Ata, por escrito, de aprovação do Trabalho de Conclusão em defesa pública na presença da Banca Examinadora.

§2º Possuir o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa que autorizou o desenvolvimento do projeto, conforme Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e eventuais alterações, e demais documentos relacionados.

CAPÍTULO XV DOS DOCENTES

Art. 49. O corpo docente permanente do MPCPS será constituído por, no mínimo, 80% de profissionais integrantes do quadro de pessoal permanente da SES-DF com título de Doutor, com atividades acadêmicas de pesquisa, ensino e orientação no Mestrado.

Parágrafo único. O corpo docente permanente poderá ainda contar com até 20% de profissionais com título de mestre do quadro de pessoal permanente da SES-DF, desde que credenciados pelo Colegiado do MPCPS.

Art. 50. Serão considerados docentes permanentes do MPCPS, os doutores que atuarem, em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG), conforme orientação da área de avaliação 20. Enfermagem da CAPES.

Parágrafo único. Serão considerados docentes colaboradores ou orientadores visitantes, os pesquisadores com nível de doutorado, pertencentes a outras instituições, além da SES-DF e que estejam atuando em Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 51. O credenciamento de docentes junto ao MPCPS será realizado por intermédio de Processo Seletivo em duas etapas: a 1ª etapa, de caráter classificatório e eliminatório, se dará mediante Prova de Títulos, comprovação de endereço do currículo Lattes, comprovação de produção científica, de acordo com a pontuação estabelecida em Publicado no DODF Nº 255, sexta-feira, 5 de dezembro de 2014, pág. 11-14.

Edital; a 2ª etapa, de caráter eliminatório, se dará mediante participação em Curso de Capacitação com frequência mínima de 75%.

Art. 52. É critério mínimo para o credenciamento como docente permanente (DP) no MPCPS apresentar uma produção acadêmico-científica dos últimos três anos, conforme documento da CAPES da Área de Enfermagem e demais critérios estabelecidos em Edital específico.

Art. 53. O credenciamento de docentes e orientadores será realizado a cada três anos, concomitantemente à avaliação trienal da CAPES, por meio de Edital específico.

Art. 54. O credenciamento e o credenciamento de docentes permanente, docentes colaboradores (DC) e pesquisadores associados do MPCPS seguirão critérios estabelecidos em Edital específico.

Art. 55. Os parâmetros de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e pesquisadores associados ao MPCPS deverão contemplar os critérios exigidos pela CAPES e a política de gestão estabelecida para a pós-graduação *Stricto Sensu* da CPEX/ESCS/FEPECS.

Art. 56. O docente permanente/colaborador, responsável por ofertar disciplina, deverá apresentar seu plano de ensino de disciplina com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início das atividades.

Art. 57. O número máximo de discentes por orientador no MPCPS será de oito orientandos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse limite poderá ser ultrapassado face às necessidades conjunturais do Curso.

CAPÍTULO XVI DOS ORIENTADORES/COORIENTADORES

Art. 58. O discente, ao ser selecionado para cursar o MPCPS em ciências para Saúde, terá direito a um orientador, seguindo as linhas de trabalho do MPCPS.

§1º Serão aceitos como orientadores docentes portadores do título de doutor, que façam parte do quadro de pessoal da instituição, formalmente credenciados pelo MPCPS.

§3º O professor orientador poderá ser substituído, com sua anuência por solicitação do discente.

§4º Caso necessário, o professor orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador, interno ou externo ao MPCPS, devendo este possuir título de mestre ou superior.

§5º O MPCPS disponibiliza orientação do Trabalho de Conclusão a cada discente matriculado (a) no curso, sem, contudo, garantir a vinculação do estudante a determinado orientador (a), mesmo após a qualificação do Trabalho de Conclusão, nos casos em que houver descredenciamento ou desligamento desse orientador do quadro docente do curso ou da instituição.

Art. 59. Compete ao professor orientador:

I – Orientar o discente em seu projeto de Trabalho de conclusão;

II – Acompanhar o desenvolvimento do projeto, avaliando o desempenho do discente.

Art. 60. O docente permanente/colaborador poderá contar com apoio de coorientador, respeitando os critérios mencionados quanto à titulação e experiência científica e também:

I - a indicação de Coorientação será especificada para um determinado discente, em comum acordo com o Orientador, não implicando credenciamento junto ao MPCPS;

II - em se tratando de Orientador já credenciado no MPCs, sua indicação como Coorientador poderá ser aceita pelo Coordenador, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do discente;

III - somente será indicado um único Coorientador por discente.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. A transição do MPCs da FEPECS para a ESCS implicará em promover adequações curriculares, no vínculo acadêmico dos atuais docentes designados e nas normas pertinentes, os quais serão consolidados por intermédio de novos projetos, complementares a este Regimento.

Art. 62. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela coordenação, ouvido o Colegiado, e pelas demais instâncias que se fizerem necessárias.